



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO TRE/GO. nº 08/97

Conforme Ordem de Serviço nº 03/97.
Nº 11/97
Datado de 08/09/97.
Esta Resolução faz menção para Resolução nº 11/97.
Publicado em 05/09/97
DJ nº 1263

Dispõe sobre o Regulamento da Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, XIX, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - A Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, integrada à Coordenadoria de Jurisprudência, Legislação e Normas, tem o seu desempenho funcional subordinado à orientação da Chefia da Seção de Biblioteca Legislação e Normas, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Compete à Biblioteca a iniciativa da aquisição e a divulgação do material bibliográfico de interesse, a execução de seu processamento técnico e a realização de outros serviços inerentes à biblioteconomia.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
RESOLUÇÃO Nº 08/97

Art. 3º - A Biblioteca atenderá, preferencialmente, aos Juizes do Tribunal Pleno, Juizes Eleitorais, representantes do Ministério Público, assessores jurídicos e demais servidores da Justiça Eleitoral, sendo o uso de seu acervo também permitido ao público em geral.

§ 1º - O período normal de atendimento, que só pode ser alterado em caso de relevante interesse funcional, estender-se-á das 8:00 às 18:00 hs. dos dias úteis.

§ 2º - Os consulentes portadores de pastas ou outros volumes deverão deixá-los em depósito na recepção.

Art. 4º - Os livros e demais publicações serão consultados na sala de leitura, devendo permanecer sobre as mesas ou no local indicado das estantes, não buscando o usuário recolocá-los na posição anteriormente ocupada.

Art. 5º - Será permitido o empréstimo de obras e de outras publicações aos membros do Tribunal, Procurador Regional Eleitoral, assessores jurídicos e servidores da Secretaria.

§ 1º - Para a utilização desse serviço, o interessado deverá cadastrar-se na Biblioteca, preenchendo ficha própria, da qual constarão o seu nome, cargo, lotação, endereço residencial, autorização para o desconto em folha do valor da obra danificada ou extraviada, sem a devida reposição, e a assinatura pessoal.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
RESOLUÇÃO Nº 08/97

§ 2º - Qualquer mudança na situação funcional ou no endereço residencial deverá ser comunicada à Biblioteca.

Art. 6º - O cadastramento implica na responsabilidade pessoal do usuário pela devolução do objeto do empréstimo, no prazo estabelecido e no estado de conservação em que foi recebido, não sendo permitida a sua transferência a terceiro.

Art. 7º - Não haverá limite no quantitativo de volumes que poderão ser emprestados aos membros do Tribunal, mas a devolução deles deve operar-se no prazo de dez dias úteis, prorrogável por mais cinco, em caso de necessidade.

Art. 8º - Salvo nos casos de autorização expressa do Diretor-Geral, os assessores jurídicos e os demais servidores da Secretaria poderão tomar por empréstimo até cinco e dois volumes, respectivamente, procedendo à sua devolução no prazo de sete dias úteis, prorrogável por mais três mediante justificção pessoal do interessado.

Parágrafo único - Se obra emprestada a terceiro for solicitada por membro do Tribunal, a sua devolução deve dar-se imediatamente, permitindo-se o seu subsequente retorno ao consulente anterior.

Art. 9º - As obras e outras publicações de referência (dicionários, vocabulários, códigos, leis etc) não poderão ser retiradas da Biblioteca, exceto para fotocopiamento.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
RESOLUÇÃO Nº 08/97

Art. 10 - Verificada a devolução de obra que tenha reserva, o interessado será avisado incontinenti para, no prazo de 48 horas, efetivar o empréstimo, que poderá ser suspenso em caso de sua solicitação por membro do Tribunal.

Art. 11 - A danificação ou extravio de obra ou outra publicação importará na obrigação do responsável à sua reposição, com exemplar idêntico ou outro indicado pela Biblioteca, de valor equivalente, se a primeira estiver com edição esgotada.

Art. 12 - As obras não devolvidas dentro do prazo estabelecido serão cobradas pela Biblioteca.

Parágrafo único - O usuário em atraso na devolução fica impedido de utilizar o serviço de empréstimo.

Art. 13 - Caso se frustrem os esforços para se obter a devolução ou a reposição das obras danificadas ou extraviadas, a Biblioteca comunicará o fato à Coordenadoria de Jurisprudência, Legislação e Normas, que solicitará proceda a Secretaria de Recursos Humanos ao desconto em folha de pagamento do valor do prejuízo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
RESOLUÇÃO Nº 08/97

Art. 14 - A Secretaria de Recursos Humanos, sempre que possível antes da edição do ato final, comunicará à Coordenadoria de Jurisprudência, Legislação e Normas a demissão ou exoneração de cargos, a dispensa de função e a devolução à origem de servidor requisitado, que estejam em vias de ser procedidas, possibilitando, se for o caso, a oportuna tomada das contas relativamente às obras e outras publicações que estejam sob a responsabilidade daqueles servidores.

Parágrafo único - A Coordenadoria encaminhará à Secretaria de Recursos Humanos o documento comprobatório da quitação ou a informação concernente ao débito dos interessados.

Art. 15 - A Biblioteca manterá, em bases de cooperação, intercâmbio com suas congêneres desta Capital e dos demais Tribunais Regionais Eleitorais, para empréstimo ou fornecimento de cópias de documentos, mediante pedidos.

Art. 16 - É proibida a permanência, no recinto da Biblioteca, de quem, não sendo servidor dela, ali não desenvolva estudo, pesquisa ou consulta.

Parágrafo único - No âmbito da Biblioteca, deve o seu usuário conservar a ordem, observar a disciplina e resguardar o silêncio.

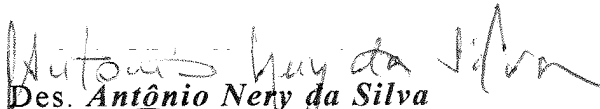
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
RESOLUÇÃO Nº 08/97

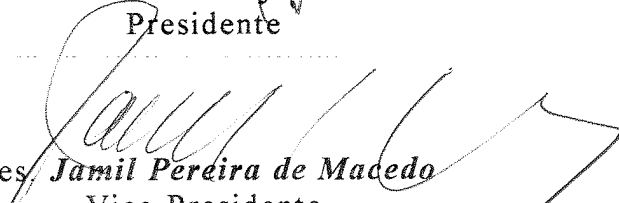
Art. 17 - O usuário que não seja servidor do Tribunal deve registrar, no livro de controle de frequência, a sua entrada e saída da Biblioteca.

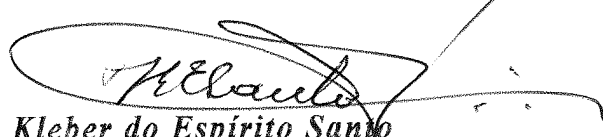
Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor- Geral da Secretaria.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

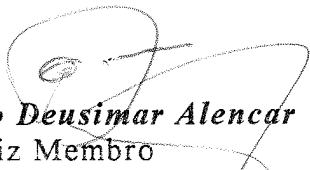
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO de Goiás, em Goiânia, aos 28 dias do mês de agosto de 1997.


Des. **Antônio Nery da Silva**
Presidente

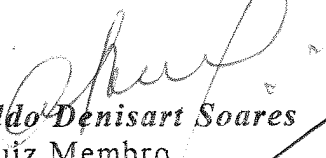

Des. **Jamil Pereira de Macedo**
Vice-Presidente


Dr. **Kleber do Espírito Santo**
Juiz Membro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
RESOLUÇÃO Nº 08/97



Dr. Geraldo Deusimar Alencar
Juiz Membro



Dr. Agnaldo Denisart Soares
Juiz Membro



Dr. Carlos Humberto de Sousa
Juiz Membro (substituto)



Dr. Silvio Mesquita
Juiz Membro

Fui presente:



Dr. Renato Brill de Góes
Procurador Regional Eleitoral